

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX)

Regulamenta a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) para o Curso de Farmácia na UFJF - Campus Avançado de Governador Valadares, considerando as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, particularmente a resolução MEC/CNE/CES Nº 7, de 18 de dezembro de 2018

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º - A Inserção da Extensão nos Currículos de Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora, e a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e suas modalidades nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), é regulamentada pela Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD).

Art. 2º - A Resolução Nº 75/2022 do CONGRAD estabelece a criação da CAEX para cada curso de graduação da UFJF.

Art. 3º - Cabe ao Colegiado do Curso de Farmácia definir a criação e organização institucional da CAEX.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 4º - A CAEX tem como função analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividade Curricular de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A ACE é um componente curricular obrigatório integrante do PPC do curso de Farmácia.

CAPÍTULO III - Da composição

Art. 5º - A CAEX do curso de Farmácia, será constituída por cinco membros, sendo eles: três docentes; e dois discentes e/ou servidores Técnico Administrativo em Educação (TAEs).

§ 1º - O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes serão definidos em reunião do Colegiado do Curso de Farmácia. Mediante encaminhamento do Colegiado do Curso de Farmácia, as indicações poderão ser definidas em reunião do Departamento de Farmácia da UFJF – *Campus* Governador Valadares.

§ 3º - Os representantes docentes devem ministrar disciplinas para o Curso de Farmácia.

§ 4º - Os representantes discentes devem estar matriculados no curso de Farmácia há pelo menos um ano.

§ 5º - Os representantes da CAEX poderão apresentar suplentes para participação nas reuniões.

§ 6º - O presidente e o vice-presidente da CAEX serão eleitos pelos membros da comissão, para um mandato com período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV - Do funcionamento

Art. 6º - A CAEX, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu presidente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V - Das competências

Art. 7º - Compete à CAEX do Curso de Farmácia da UFJF – *Campus* Governador Valadares:

I - Validar as ACE dos discentes.

II - Avaliar as atividades desenvolvidas em disciplina extensionista para validação da sua carga horária de extensão.

III - Estabelecer semestralmente cronograma para apresentação das documentações comprobatórias das ACE realizadas pelos discentes.

IV - Fomentar e incentivar novos projetos de extensão por meio de divulgação dos editais de extensão internos e externos.

V - Auxiliar na divulgação dos cursos, minicursos, oficinas, palestras e demais eventos de extensão.

V - Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);

VI - Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o Curso de Farmácia;

VII - Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Farmácia;

Art. 8º - Compete ao presidente da CAEX do Curso de Farmácia da UFJF – *Campus* Governador Valadares:

I - Representar a CAEX nos diversos Órgãos da UFJF;

II - Convocar e presidir reuniões da CAEX ordinárias e extraordinárias;

III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessárias;

IV - Receber solicitações e recursos para apreciação da CAEX;

V - Resolver os casos emergenciais, ad referendum, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de CAEX.

CAPÍTULO VI - Das Atividades de Extensão

Art. 9º - As ACE poderão ser desenvolvidas conforme as seguintes modalidades: Programa; Projeto; Cursos e Oficinas; Evento; Prestação de serviços e Disciplina extensionista, conforme definições previstas na Resolução Nº 75/2022 do CONGRAD.

§ 1º - É de responsabilidade dos discentes a busca pelas ACE a serem realizadas para integralização do curso de Farmácia.

Art. 10º - As ACE que se trata o Art. 9º podem ser coordenadas por docente efetivo(a) ou substituto(a), técnico-administrativo(a) em educação com nível superior, pertencente ao quadro da UFJF, e professor(a) convidado(a), conforme normas publicadas nos editais da PROEX.

§ 1º - A seleção de bolsista ou voluntário(a) que atuará nas ACE, quando cabível, será realizada pelos(as) coordenadores(as) da atividade, respeitando-se as diretrizes acadêmicas da UFJF.

Art. 11º - As ACE poderão ser realizadas em qualquer Unidade Acadêmica da UFJF.

Art. 12º - Não serão aceitas atividades de extensão realizadas em outras Instituições de Ensino.

§ 1º - Programas especiais com interface extensionista, particularmente o Programa de Educação Tutorial (PET), poderão ser computados como ACE, mediante solicitação e parecer da CAEX.

Art. 13º - A carga horária a ser cumprida pelo discente para integralização curricular das ACE está descrita no PPC do curso de Farmácia.

Art. 14º - As ACE já computadas em disciplinas extensionistas serão automaticamente registradas no histórico escolar do discente.

Art. 15º - Para o cômputo das demais ACE o discente deverá encaminhar os documentos comprobatórios para contabilização da carga horária à CAEX, conforme cronograma estabelecido semestralmente.

§ 1º - Os discentes deverão encaminhar a documentação somente após a integralização da carga horária de ACE a ser cumprida.

§ 2º - A CAEX emitirá um certificado com a carga horária de extensão validada, que o discente deverá encaminhar à coordenação do curso de Farmácia.

§ 3º - A Coordenação do Curso registrará no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) a carga horária validada pela CAEX, para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação.

Art. 16º - A totalização da carga horária de ACE do Curso de Farmácia da UFJF – *Campus* Governador Valadares é necessária para a integralização do curso de Farmácia.

CAPÍTULO VII - Da avaliação de Disciplina extensionista

Art. 17º - A natureza de disciplina extensionista deve ser definida após avaliação pela CAEX.

§ 1º Entende-se por Disciplina extensionista a atividade acadêmica de extensão, com conteúdo programático composto por objetivos e resultados esperados, metodologia e avaliação próprias à atividade extensionista, colocados em plano específico, a ser desenvolvida em um período letivo, de acordo com a quantidade de horas propostas.

§ 2º - As atividades desenvolvidas como disciplinas a serem computadas como atividades de extensão devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Proex.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 18º - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela CAEX, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de abril de 2023, tendo sua vigência e eficácia imediatas condicionadas à sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

Governador Valadares, 28 de fevereiro de 2022.